



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização aos Projetos de Lei nº 030/2016 e 031/2016, ambos do Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório.

Esta comissão recebeu para análise os Projetos de Lei nº 30/2016 e 31/2016, do Executivo Municipal. O primeiro altera a Lei Municipal nº. 1.277/2013, autorizando o Poder Executivo a conceder subsídio financeiro com vistas a custear as isenções previstas no art. 10, relativas ao transporte coletivo municipal de passageiros e, o segundo propõe a abertura de crédito adicional especial para fazer frente à despesa, bem como alterações nas legislações orçamentárias no valor de R\$ 157.258,50 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

A justificativa do Executivo para o Projeto nº. 030/2016 é de que após a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e Estudos do Transporte Público de Santo Antônio da Platina, foi constatado que 40% dos usuários do transporte coletivo são contemplados pelas isenções; razão pela qual a contrapartida por parte do Município, para custear tais isenções se mostra de relevante interesse social, vez que assim os ônus dessas gratuidades não serão repassados aos demais usuários pagantes, o que propiciará a melhora do serviço, tarifas módicas e benefícios a todos os usuários do sistema. Justificou-se, ainda, que o referido projeto insere-se no rol de medidas adotadas pelos entes federativos para propiciar a melhora, estimular o uso, bem como ofertar o preço justo para a utilização do serviço de transporte público.

Quanto ao Projeto nº. 031/2016, a justificativa apresentada é de que em face do encaminhamento do PL 30/2016, que trata da alteração da Lei Municipal nº. 1.277/2013 e visa conceder subsídio financeiro à empresa concessionária com vistas a custear as isenções previstas no art. 10; faz-se necessário abrir dotação orçamentária para efetivar os repasses financeiros, bem como alterar as legislações pertinentes (LDO e PPA).

REG Nº 928/2016

Data: 14/02/16 as 10 h 30 min

Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com os Projetos nº 030/2016 e 031/2016 foram encaminhados o parecer favorável do jurídico e da contabilidade, Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, Justificativa Técnica da empresa MARCHESINI & GAVA LTDA contratada para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana e Estudos do Transporte Público de Santo Antônio da Platina e Anexo, estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa. Posteriormente, em data de 03/06/2016, foram reencaminhados a esta Casa de Leis, através do Ofício nº. 414/2016-DOP, nova estimativa de impacto orçamentário e financeiro e Declaração em substituição aos anexos ao Projeto de Lei nº. 031/2016.

Por meio do Ofício nº. 414/2016-DOP e em vista da alteração dos anexos acima, foi solicitado pelo Executivo a realização de emenda no art. 5º do Projeto de Lei nº. 31/2016, constando a informação de redução de dotações de investimentos para os exercícios subseqüentes.

Os projetos, contudo, não foram levados à apreciação do Plenário, vez que além das omissões contidas no estudo elaborado pela empresa MARCHESINI & GAVA LTDA e que o fundamenta, o mesmo estava desacompanhado de documentos, dados e informações técnicas relevantes.

Em razão disso, foi expedido ofício ao Executivo Municipal para que enviasse cópia da documentação faltante e demais informações pertinentes; quais sejam: i. Cópia do Edital e da respectiva Minuta Contratual relativos ao futuro certame licitatório a ser realizado para a concessão do serviço público de transporte coletivo com subsídio pretendido; ii. as planilhas detalhadas com apontamento dos custos atuais do sistema, bem como os pretendidos (custo operacional, custo de capital, custo de administração e custo tributário), para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros no nosso Município e; iii. o esclarecimento sobre a metodologia adotada e a complementação de informações no estudo elaborado pela empresa MARCHESINI & GAVA LTDA contratada para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana e Estudos do Transporte Público de Santo Antônio da Platina.

Em resposta, o Prefeito Municipal encaminhou apenas complementações ao estudo elaborado pela empresa MARCHESINI & GAVA LTDA e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

as planilhas de custos solicitadas; informando que o teor do futuro edital e a minuta do contrato seriam elaborados após a apreciação das presentes proposições.

No mesmo dia em que foram recebidos os documentos por esta Casa, esta Comissão tomou conhecimento, por meio de Ofício nº. 85/2016-3ªPJ/SAP, que o Sr. Prefeito Municipal solicitou providências junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, no tocante aos projetos de lei 030 e 031/2016 em trâmite.

Diante do ocorrido, esta Câmara respondeu ao ofício, demonstrando a regularidade na tramitação dos projetos e, solicitou ao Ministério Público que realizasse reunião para deliberar sobre as referidas proposições; tendo em vista tratar-se de contratos de longo prazo e com aptidão para ocasionar relevantes problemas ao Município.

Na referida reunião, realizada em 23.06.2016, entre a representante do Ministério Público, Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena e mais cinco vereadores (Francisco, Aguinaldo, Cláudio, Valdir e José), aquela Promotora de Justiça fez algumas sugestões, recomendando que, diante da cautela que o caso exige, fossem realizadas pesquisas de campo em comarcas vizinhas, estudando os modelos nelas adotados e os resultados advindos à administração e aos usuários; de modo a alcançar serviço público eficiente, que seja econômico ao cofre público municipal e módico aos usuários. Mencionou, inclusive, que em alguns casos o serviço é prestado diretamente pelo Município, com tarifa zero aos usuários, de modo bastante satisfatório e sem sacrificar/comprometer o orçamento do ente público.

Diante das recomendações do Ministério Público, na referida reunião, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** solicitou que o Executivo se manifestasse sobre a viabilidade da implantação do serviço de forma direta e gratuita à população em geral; bem como, em caso de inviabilidade e considerando que não foram elaborados o Edital e Minuta Contratual, que o Executivo fornecesse informações sobre prazos, condições e formatação do subsídio pretendido e que virão a compor as condições no certame licitatório.

Em resposta o Sr. Prefeito Municipal informou que a implantação do serviço de transporte coletivo de forma direta e gratuita à população



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

em geral é absolutamente inviável, demonstrando, inclusive de forma fundamentada, que para tal desiderato o Município teria um custo "estimado" superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); além de problemas com contratação de novos servidores, montagem de estrutura e realização de concursos públicos.

Ainda, no que tange ao subsídio pretendido, informou que, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº. 1.277/13 o contrato de concessão terá duração de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, a critério da Administração e, que as condições, conforme previsão contida no art. 12 da mesma legislação, serão definidas de acordo com o padrão técnico e operacional a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento; citando exemplos. Consignou, ainda, que a formatação do subsídio será elaborada de acordo com as planilhas informadas nos projetos 030 e 031/2016, às fls. 11 e 14, que seu valor foi calculado considerando os passageiros não pagantes, cuja quantidade foi obtida através de amostragens decorrentes do estudo elaborado pela Empresa MARCHESINI E GAVA LTDA e, que para preservar o equilíbrio financeiro e econômico do contrato, a previsão é de que a contagem dos usuários seja feita ano a ano, por meio de catraca ou similar, a fim de obter a média de usuários isentos/não pagantes para a justa revisão do subsídio, que poderá inclusive diminuir se revisado para menos.

II – Análise.

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados, inclusive os complementares e, além disso, a iniciativa insere-se no seu rol de competências; inexistindo, pois, vício de origem.

Os pareceres dos técnicos da Prefeitura, do Jurídico e da Contabilidade, foram favoráveis.

O Executivo apresentou a fonte dos recursos a ser utilizada para fazer frente aos créditos abertos e às modificações orçamentárias, mencionando, na estimativa, que para o restante do exercício de 2016 serão utilizados



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

recursos provenientes do **Superávit Financeiro na FR 000 - Código Subvenções Econômicas nº. 3.3.60.45.00.00 - Rubrica 1.7.2.2.01.02.00** e que para os exercícios subsequentes será prevista dotação específica nas Leis Orçamentárias, sendo o valor correspondente reduzido de dotações de investimentos.

Com tais documentos restou atendido o art. 43 da Lei nº. 4.320/64 que dispõe que **"a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa"**; bem como o art. 46 do mesmo diploma legal, que dispõe que **"o ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível"**.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também está respeitada uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa, o impacto orçamentário financeiro e o parecer do setor de contabilidade.

Vale ainda destacar que com as informações/documentos complementares apresentados pelo Poder Executivo, restaram sanadas as omissões do estudo elaborado pela empresa contratada para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana e Estudos do Transporte Público de Santo Antônio da Platina (MARCHESINI & GAVA LTDA), bem como, demonstrados, por meio de planilhas, os custos para a execução do serviço de transporte coletivo no município.

Ademais, em que pese o Sr. Prefeito Municipal não tenha enviado cópia do Edital e da respectiva Minuta Contratual relativos ao futuro certame licitatório a ser realizado para a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, esclareceu, por meio dos Ofícios nº. 354 e 379/2016, qual será o prazo de duração do contrato de concessão, como será formatado o subsídio proposto, como serão os prazos e forma de pagamento e como será composto seu valor.

Por outro lado, ainda através do Ofício nº. 379/2016, o Executivo demonstrou a impossibilidade de implantação do serviço de transporte coletivo de forma direta e gratuita à população em geral, de forma motivada, em razão dos gastos estimados para tanto e dos diversos problemas que surgiriam na seara administrativa, como contratação de novos servidores, montagem de estrutura e realização de concurso público; além do limite de gastos com pessoal já se encontrar na margem de 50,77% (cinquenta vírgula setenta e sete por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Não obstante o exposto, vale ainda registrar que a não concessão do subsídio proposto para fazer frente às isenções conferidas por lei, poderá acarretar, segundo o estudo já mencionado, na majoração da tarifa para R\$4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos). O subsídio pretendido, portanto, conforme justificativa, ao manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, beneficiará os usuários diretos, garantindo a acessibilidade sem maiores custos aos administrados.

Feitas tais observações, vale ainda registrar que a solicitação de emenda pelo Executivo, relativa ao art. 5º do Projeto de Lei nº. 031/2016 é pertinente e se justifica, posto que, conforme previsto na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada consta informação relevante não contemplada no referido dispositivo legal, qual seja de que para os exercícios subseqüentes (2017/2018) será prevista dotação específica nas Leis Orçamentárias, sendo o valor correspondente à despesa criada oriundo da redução de despesas com investimentos. Sendo assim, entendemos que a mesma deve ser assim disposta:

Emenda ao Projeto de Lei nº. 031/2016:

O artigo 5º terá a seguinte redação:

"Art. 5º. Para os próximos exercícios, constará dotação específica nas Leis Orçamentárias, sendo o valor correspondente reduzido de dotações de Investimentos."

III – Conclusão.

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados aos projetos de lei (inclusive os complementares solicitados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final) e, considerando, ainda, que foram atendidos os requisitos da Lei nº. 4.320/64, no tocante à abertura dos créditos e às modificações orçamentárias, bem como os da própria Lei de Responsabilidade Fiscal conforme já mencionado, esta Comissão é favorável a que os Projetos de Lei nºs. 030 e 031/2016 sejam levados em conjunto à apreciação do Plenário, com a emenda acima sugerida.

É o parecer.

 



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 06 de
julho de 2016.

Vereador – Aguinaldo Roberto do Carmo
Presidente

Vereador – José Jaime Paula Silva
Secretário

Vereador – Joel Pimentel Nóbrega
Membro